



## PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 049 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

“Regulamenta os requisitos técnicos e critérios básicos para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e artigo 27 da lei municipal: Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2001”

ROQUE DE MORAES, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Os empreendimentos e as atividades localizados em área urbana ou de expansão urbana mencionados no artigo 27 da lei municipal: Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2001, ou seja, aqueles enquadrados nas seguintes categorias de uso do Anexo I da Lei Complementar nº 02 de 11 de novembro de 1999: R3, R4, C6, C7, S3, S4, I2, I3, N3, N4, L3 e L4; deverão para fins de obtenção de autorização para implantações, atender aos termos constantes neste decreto. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 255/2002).*

**Artigo 2º** - O empreendedor deverá elaborar uma avaliação contemplando os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade para a população do município com enfoque para a população residente na área e suas proximidades.

**Parágrafo único:** Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do poder público municipal, para os interessados.

**Artigo 3º** - O estudo mencionado no artigo 2º deverá analisar ou apresentar no mínimo os seguintes itens:

- adensamento populacional;
- equipamentos urbanos e comunitários;
- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- ~~croqui da área do empreendimento ou da atividade, incluindo os terrenos dos confrontantes e vizinhos, identificando com os nomes dos proprietários ou possuidores dos terrenos.~~ *(Vetado pelo Decreto nº 255/2002)*

**Artigo 4º** - *(Vetado pelo Decreto nº 255/2002)*

**Artigo 5º** - Fica a critério da municipalidade constatar a veracidade da avaliação de que trata o artigo 2º apresentadas pelo empreendedor. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 255/2002)*

**Artigo 6º** - O município, através de suas Secretarias de acordo com as devidas competências analisará a documentação apresentada e tendo sido atendida as exigências prescritas, efetiva a expedição do Alvará, do Habite-se, ou de licença de funcionamento.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos seis dias do mês de março de 2002.

**ROQUE DE MORAES**

**Prefeito**

P. e R. na Secretaria de Governo

Em 06 de março de 2002.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**

Secretário de Governo